



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

LEI Nº. 519/2011
Altaneira, 22 de junho de 2011.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no exercício de suas atribuições constitucionais, art. 76, i, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos comuns da organização administrativa do Município têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe os anexos I e II da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica ressalvado o pagamento de vencimento proporcional a carga horária de trabalho do servidor, quando o mesmo laborar em jornada inferior ou superior às previstas na carreira.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível superior vinculados ao Grupo Saúde Pública e atividades afins, exercentes de cargos junto ao Sistema Municipal de Saúde, Programa Saúde da Família - PSF têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe o anexo III do presente Projeto.

Art. 3º. Até a entrada em vigor do reajuste de que esta lei, fica instituído o abono salarial complementar ao salário mínimo, a ser pago ao servidor que venha perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção da carga horária de trabalho.



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

§ 1º. O abono de que trata este artigo vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo.

§ 2º. O abono complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens.

§ 3º. As disposições desta lei não se aplicam ao pessoal do Grupo Ocupacional Magistério, haja vista a existência de lei própria regendo referida classe de servidores municipais.

Art. 4º. Fica estabelecida como data-base para reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal o 1º de março de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido ao funcionalismo público municipal reajuste salarial anual nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurado no exercício anterior, apurado por órgão federal e aplicável ao reajuste de depósitos de conta de poupança.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 1º de março de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ariovaldo Soares Teles
Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ANEXO I – DA LEI N.º 519/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 22 DE JUNHO DE 2011

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTOS
LOTAÇÃO 44 HORAS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|----------|
| 1 | 545,00 |
| 2 | 590,43 |
| 3 | 713,70 |
| 4 | 801,41 |
| 5 | 899,94 |
| 6 | 1.010,62 |
| 7 | 1.134,95 |
| 8 | 1.274,45 |
| 9 | 1.431,32 |
| 10 | 1.562,00 |
| 11 | 1.719,59 |
| 12 | 1.864,23 |
| 13 | 2.027,02 |
| 14 | 2.221,54 |
| 15 | 2.425,16 |
| 16 | 2.634,03 |
| 17 | 2.870,71 |
| 18 | 3.078,81 |
| 19 | 3.297,27 |
| 20 | 3.620,21 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ariovaldo Soares Teles
Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ANEXO II – DA LEI N.º 519/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 22 DE JUNHO DE 2011

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTO
LOTAÇÃO 22 HORAS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|----------|
| 1 | 272,50 |
| 2 | 295,21 |
| 3 | 356,86 |
| 4 | 400,71 |
| 5 | 449,97 |
| 6 | 505,31 |
| 7 | 567,48 |
| 8 | 637,25 |
| 9 | 715,66 |
| 10 | 781,00 |
| 11 | 859,80 |
| 12 | 932,12 |
| 13 | 1.013,50 |
| 14 | 1.110,77 |
| 15 | 1.212,58 |
| 16 | 1.317,02 |
| 17 | 1.435,36 |
| 18 | 1.539,40 |
| 19 | 1.648,64 |
| 20 | 1.810,11 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).


Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 519/2011 ALTANEIRA, CEARÁ, 22 DE JUNHO DE 2011.

Anexo II - Lei n.º 417/2005
Altaneira, 24 de junho de 2005.

| DADOS DO CARGO | | | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
|----------------|------------|------------|---------------------------|----------------|--------------|-------------|
| CARGO | SIMBOLOGIA | CH SEMANAL | VENC-BASE | INTERIORIZAÇÃO | AD. INSALUB. | REMUNERAÇÃO |
| MÉDICO | MSP | 40 HORAS | 4.589,97 | 2.294,98 | 1.376,99 | 8.261,94 |
| ENFERMEIRO | ESP | 40 HORAS | 1.529,98 | 764,98 | 458,99 | 2.753,97 |
| ODONTÓLOGO | OSP | 40 HORAS | 1.529,98 | 764,98 | 458,99 | 2.753,97 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do
ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ariovaldo Soares Teles
Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 167/2011

Altaneira, Ceará, em 22 de junho de 2011.

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.


Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 21/06/2011, o **Projeto de Lei nº. 006/2011**, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.

Encaminhamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,



Francisco Claudovino N. Soares
(VEREADOR DEZA)
Presidente em Exercício

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal de Altaneira - CE

SPIS Nº 0831/2011

Data: 22 / 06 / 2011


Servidor Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 034/2011

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei Nº. 006/2011 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetido a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 006/2011 de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de resolver uma situação que já vem sendo desejada desde muito tempo e sempre será uma mudança bem vista pelos olhos dos integrantes do Poder Legislativo, pois esse reajuste é uma medida necessária para o melhor atendimento das necessidades dos respectivos servidores municipais.

O Projeto recebeu Parecer de Admissibilidade favorável desta Comissão, haja vista que a matéria não contraria nenhum dispositivo constitucional, mas, há que ressaltarmos que o ideal seria a retroatividade englobando desde o mês de janeiro, tendo em vista que os reajustes do salário mínimo no país vigoram desde esse período, tendo aumentos sucessivos.

Diante da impossibilidade de retroagirem até janeiro, entendemos e concordamos com a aprovação do Projeto com efeitos financeiros retroativos ao mês de março, conforme o combinado com o Sindicato dos Servidores Municipais de Altaneira – SINSEMA, os integrantes desta Comissão Permanente e o Poder Executivo.

PARECER:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº. 006/2011**, de autoria do Poder **Executivo** que foi apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 20 de junho 2011.

DE ACORDO:

[Handwritten signature]
VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR

VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 020/2011.

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 006/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 006/2011, que **Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.**

A proposição apresentada, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em exercício, propõe reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

Solicitamos que seja incluído no referido Projeto de Lei uma alteração no tocante à data da retroatividade dos efeitos financeiros, pois apresenta disparidade com o tempo em que os reajustes do salário mínimo nacional estão vigendo. O salário mínimo nacional com os reajustes vigora desde o mês de janeiro e, no Projeto de Lei esse efeito financeiro será para o mês de maio.

Com isso entendemos que essa retroatividade deve ser em relação ao mês de janeiro de 2011 e não ao mês de maio como aponta o Projeto de Lei.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que a **Projeto de Lei Nº. 006/2011 (DO EXECUTIVO)**, de autoria do Poder Executivo atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não ferem nenhum dispositivo constitucional.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de junho de 2011.


VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR





APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 21/06/2011

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006

Altaneira, 17 de junho de 2011.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, ART. 76, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos comuns da organização administrativa do Município têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe os anexos I e II da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica ressalvado o pagamento de vencimento proporcional a carga horária de trabalho do servidor, quando o mesmo laborar em jornada inferior ou superior às previstas na carreira.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível superior vinculados ao Grupo Saúde Pública e atividades afins, exercentes de cargos junto ao Sistema Municipal de Saúde, Programa Saúde da Família - PSF têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe o anexo III do presente Projeto.

Art. 3º. Até a entrada em vigor do reajuste de que esta lei, fica instituído o abono salarial complementar ao salário mínimo, a ser pago ao servidor que venha perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção da carga horária de trabalho.

§ 1º. O abono de que trata este artigo vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O abono complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens.

§ 3º. As disposições desta lei não se aplicam ao pessoal do Grupo Ocupacional Magistério, haja vista a existência de lei própria regendo referida classe de servidores municipais.

Art. 4º. Fica estabelecida como data-base para reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal o 1º de março de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido ao funcionalismo público municipal reajuste salarial anual nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurado no exercício anterior, apurado por órgão federal e aplicável ao reajuste de depósitos de conta de poupança.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 1º de março de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 006/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 17 DE JUNHO DE 2011

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTOS
LOTAÇÃO 44 HORAS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|-------------------|--------------|
| 1 | 545,00 |
| 2 | 590,43 |
| 3 | 713,70 |
| 4 | 801,41 |
| 5 | 899,94 |
| 6 | 1.010,62 |
| 7 | 1.134,95 |
| 8 | 1.274,45 |
| 9 | 1.431,32 |
| 10 | 1.562,00 |
| 11 | 1.719,59 |
| 12 | 1.864,23 |
| 13 | 2.027,02 |
| 14 | 2.221,54 |
| 15 | 2.425,16 |
| 16 | 2.634,03 |
| 17 | 2.870,71 |
| 18 | 3.078,81 |
| 19 | 3.297,27 |
| 20 | 3.620,21 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – PROJETO DE LEI N.º 006/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 17 DE JUNHO DE 2011

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTO
LOTAÇÃO 22 HORAS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|----------|
| 1 | 272,50 |
| 2 | 295,21 |
| 3 | 356,86 |
| 4 | 400,71 |
| 5 | 449,97 |
| 6 | 505,31 |
| 7 | 567,48 |
| 8 | 637,25 |
| 9 | 715,66 |
| 10 | 781,00 |
| 11 | 859,80 |
| 12 | 932,12 |
| 13 | 1.013,50 |
| 14 | 1.110,77 |
| 15 | 1.212,58 |
| 16 | 1.317,02 |
| 17 | 1.435,36 |
| 18 | 1.539,40 |
| 19 | 1.648,64 |
| 20 | 1.810,11 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17
(dezessete) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota.
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ariovaldo Soares Teles
Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 006/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 17 DE JUNHO DE 2011.

Anexo II - Lei n.º 417/2005
Altaneira, 24 de junho de 2005.

| DADOS DO CARGO | | | | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | |
|----------------|------------|------------|-----------|---------------------------|--------------|-------------|
| CARGO | SIMBOLOGIA | CH SEMANAL | VENC-BASE | INTERIORIZAÇÃO | AD. INSALUB. | REMUNERAÇÃO |
| MÉDICO | MSP | 40 HORAS | 4.589,97 | 2.294,98 | 1.376,99 | 8.261,94 |
| ENFERMEIRO | ESP | 40 HORAS | 1.529,98 | 764,98 | 458,99 | 2.753,97 |
| ODONTÓLOGO | OSP | 40 HORAS | 1.529,98 | 764,98 | 458,99 | 2.753,97 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Altaneira
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006

Altaneira, 27 de maio de 2011.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, ART. 76, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos comuns da organização administrativa do Município têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe os anexos I e II da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica ressalvado o pagamento de vencimento proporcional a carga horária de trabalho do servidor, quando o mesmo laborar em jornada inferior ou superior às previstas na carreira.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível superior vinculados ao Grupo Saúde Pública e atividades afins, exercentes de cargos junto ao Sistema Municipal de Saúde, Programa Saúde da Família - PSF têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe o anexo III do presente Projeto.

Art. 3º. Até a entrada em vigor do reajuste de que esta lei, fica instituído o abono salarial complementar ao salário mínimo, a ser pago ao servidor que venha perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção da carga horária de trabalho.

§ 1º. O abono de que trata este artigo vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O abono complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens.

§ 3º. As disposições desta lei não se aplicam ao pessoal do Grupo Ocupacional Magistério, haja vista a existência de lei própria regendo referida classe de servidores municipais.

Art. 4º. Fica estabelecida como data-base para reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal o 1º de maio de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido ao funcionalismo público municipal reajuste salarial anual nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurado no exercício anterior, apurado por órgão federal e aplicável ao reajuste de depósitos de conta de poupança.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo quanto a efeitos financeiros para o dia 1º de maio de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 27 (vinte sete) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).


Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 006/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 27 DE MAIO DE 2011

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTOS
LOTAÇÃO 44 HORAS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|----------|
| 1 | 545,00 |
| 2 | 590,43 |
| 3 | 713,70 |
| 4 | 801,41 |
| 5 | 899,94 |
| 6 | 1.010,62 |
| 7 | 1.134,95 |
| 8 | 1.274,45 |
| 9 | 1.431,32 |
| 10 | 1.562,00 |
| 11 | 1.719,59 |
| 12 | 1.864,23 |
| 13 | 2.027,02 |
| 14 | 2.221,54 |
| 15 | 2.425,16 |
| 16 | 2.634,03 |
| 17 | 2.870,71 |
| 18 | 3.078,81 |
| 19 | 3.297,27 |
| 20 | 3.620,21 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 27
(vinte sete) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).


Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – PROJETO DE LEI N.º 006/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 27 DE MAIO DE 2011

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTO
LOTAÇÃO 22 HORAS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|----------|
| 1 | 272,50 |
| 2 | 295,21 |
| 3 | 356,86 |
| 4 | 400,71 |
| 5 | 449,97 |
| 6 | 505,31 |
| 7 | 567,48 |
| 8 | 637,25 |
| 9 | 715,66 |
| 10 | 781,00 |
| 11 | 859,80 |
| 12 | 932,12 |
| 13 | 1.013,50 |
| 14 | 1.110,77 |
| 15 | 1.212,58 |
| 16 | 1.317,02 |
| 17 | 1.435,36 |
| 18 | 1.539,40 |
| 19 | 1.648,64 |
| 20 | 1.810,11 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 27
(vinte sete) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).


Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Arivaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 006/2011
ALTANEIRA, CEARÁ, 27 DE MAIO DE 2011.

Anexo II - Lei n.º 417/2005
Altaneira, 24 de junho de 2005.

| DADOS DO CARGO | | | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
|----------------|------------|------------|---------------------------|----------------|--------------|-------------|
| CARGO | SIMBOLOGIA | CH SEMANAL | VENC-BASE | INTERIORIZAÇÃO | AD. INSALUB. | REMUNERAÇÃO |
| MÉDICO | MSP | 40 HORAS | 4.589,97 | 2.294,98 | 1.376,99 | 8.261,94 |
| ENFERMEIRO | ESP | 40 HORAS | 1.529,98 | 764,98 | 458,99 | 2.753,97 |
| ODONTÓLOGO | OSP | 40 HORAS | 1.529,98 | 764,98 | 458,99 | 2.753,97 |

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 27 (vinte sete) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ariovaldo Soares Teles
Ariovaldo Soares Teles
SECRETÁRIO DE GOVERNO